

FORNECIMENTO PARA O GOVERNO DURANTE A PANDEMIA



O surgimento da COVID-19 e da situação emergencial de saúde pública dela decorrente trouxe a necessidade de aquisição imediata por parte de órgãos públicos de diversos itens necessários ao combate da pandemia.

Para propiciar de forma efetiva o acesso da população aos bens e serviços necessários ao combate dos efeitos ocasionados pelo vírus, essas contratações não podem aguardar a conclusão do rito normal de contratação pública e, portanto, devem ser conduzidas por meio da dispensa ao processo licitatório.

Ciente do enorme desafio, o Legislativo, por meio da Lei nº 13.979/2020 (“Lei da COVID-19”) criou um regime específico para contratações de caráter emergencial neste período, com regras bem mais flexíveis do que as normalmente aplicáveis aos casos de contratação emergencial estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações.

Conforme dados do Portal de Compras do Governo Federal, até 11 de maio de 2020 já foram realizadas 2.941 aquisições com base neste regime de dispensa. O total gasto foi de R\$ 1,72 bilhão, com valor médio por contratação de R\$ 581 mil.

Neste material, a área de Direito Administrativo de TozziniFreire analisa pontos críticos a serem observados nessas contratações emergenciais.

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA O COMBATE À COVID-19: O QUE SÃO?

Com a edição da Lei da COVID-19, gestores públicos federais, estaduais e municipais podem dispensar licitações para realizar contratações diretas emergenciais para a aquisição de bens, serviços gerais e de engenharia, bem como insumos destinados ao combate da pandemia. Os requisitos da dispensa de licitação da Lei da COVID-19 são diferentes dos da dispensa por emergência ou calamidade previstos na Lei nº 8.666/1993. A Lei da COVID-19 é bem mais flexível, e simplifica prazos e procedimentos (inclusive para pregões presenciais e eletrônicos).



IMPORTANTE: o uso deste regime de dispensa de licitação é exclusivo para o enfrentamento da COVID-19. Usá-lo para outras finalidades não estritamente ligadas a este objetivo é ilegal.



ESCOPO: O QUE PODE SER CONTRATADO PELO REGIME DA COVID-19?

É dispensável a licitação para aquisição de quaisquer bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

Não há limitação para o valor da aquisição.

Quem pode contratar com a Administração Pública?

Pessoas físicas ou jurídicas, incluindo empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera.

No caso das empresas inidôneas, suspensas ou impedidas, a participação só ocorre se for comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Atenção para os documentos de habilitação: A autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **apenas em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço.**

A apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, **em nenhuma hipótese será dispensada.**





O ÓRGÃO PÚBLICO DEVE REALIZAR ESTIMATIVA DE PREÇOS?

Em regra, sim. A estimativa de preços da dispensa de licitação deverá compor **Termo de Referência Simplificado** e se dará por pelo menos um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Excepcionalmente, os órgãos públicos estão dispensados de realizar estimativa de preços mediante justificativa da autoridade competente.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO?

O pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário). Para compras e contratações de serviços de engenharia de até R\$ 330 mil ou outras contratações de até R\$ 176 mil, o governo poderá realizar pagamentos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF).



QUAL A DURAÇÃO DOS CONTRATOS?

Os contratos disciplinados pela Lei da COVID-19 têm duração inicial máxima de seis meses, prorrogáveis por igual período, enquanto durar a emergência em saúde pública.

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA

Diferentemente do regime da Lei nº 8.666/1993, no caso de contratações para enfrentamento da COVID-19 **a situação de emergência é presumida**, não sendo necessário demonstrá-la.

ATENÇÃO ÀS REGRAS LOCAIS

Além das normas para dispensa de licitação baseadas na Lei da COVID-19, municípios e estados poderão editar regulamentações próprias de acordo com a sua realidade local (art. 24, XI, e art. 30 da Constituição Federal). Por exemplo, pode um estado ou município determinar que a dispensa de licitação deva ser aprovada por Secretarias ou Comitês específicos. Portanto, é importante atentar para as normas em que cada dispensa estará baseada.





SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em 15/04/2020 o Governo Federal editou a MP nº 951, que permitiu a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para casos de dispensa de licitação ou licitação para obras e serviços destinados ao combate da pandemia, desde que cumprido um único critério: **compra ou contratação realizada por mais de um órgão ou entidade**. Com a possibilidade de adoção do SRP para contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, a expectativa é de redução dos procedimentos isolados de compra. Prefeituras e órgãos estaduais poderão, por exemplo, vincular-se a uma mesma Ata de Registro de Preços.

Os licitantes que participam de chamadas no âmbito do SRP ficam vinculados aos valores indicados nas propostas registradas no órgão competente pelo prazo de um ano, bem como se comprometem a fornecer as quantidades solicitadas pela administração.

HOUVE MUDANÇAS NAS REGRAS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS AO COMBATE À COVID-19?

Sim, a MP nº 961/2020, publicada em 06/05/2020, estabelece regras temporárias que regerão **qualquer** licitação realizada durante o período de calamidade pública, **não se limitando apenas às contratações diretamente decorrentes do combate à COVID-19.**

Pagamento antecipado:

A MP nº 961 autoriza a antecipação do pagamento de licitações e contratos, desde que a administração pública demonstre pelo menos uma dessas duas situações: i) que se trata de condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou ii) que o pagamento antecipado propicia significativa economia de recursos.

Além disso, é imprescindível que a previsão de antecipação de pagamento conste no edital de licitação ou na documentação de eventual contratação direta. A MP também expressamente vedou **a antecipação nos casos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.** Um exemplo seriam os contratos de serviço de limpeza ou outras tarefas que devam ser prestadas de maneira contínua e exclusiva por um único fornecedor.

Limites de dispensa de

licitação: Segundo o regime temporário da MP nº 961, obras e serviços de engenharia de até **R\$ 100 mil** ficam dispensados de licitação, contanto que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços no mesmo local que possam ser realizados em conjunto. Até então, o limite máximo era de R\$ 33 mil, conforme a atualização do Decreto nº 9.412/2019. Fica autorizada a dispensa de licitação para serviços e compras de até **R\$ 50 mil**, desde que não se trate de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor, que possa ser realizado de uma só vez. O limite máximo anterior era de R\$ 17.600,00.

RDC: Com a MP, o RDC (Regime Diferenciado de Contratação) deixa de ter aplicação limitada aos casos previstos pela Lei que o institui (Lei nº 12.462/2011) e passa a ter aplicação geral para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações durante o estado de calamidade causado pela pandemia de COVID-19. Trata-se de uma forma de contratação menos burocrática em relação ao regime da Lei nº 8.666/1993. Assim, durante o período de vigência da MP nº 961/2020, teremos três regimes licitatórios de aplicação ampla: a Lei nº 8.666/1993, a Lei da COVID-19 (Lei nº 13.979/2020) e o RDC.



CONTROLE

O TCU instituiu um **Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19** que visa fortalecer a interlocução do Tribunal com gestores federais que deverão adotar atos de gestão emergenciais em face da crise.

O Governo Federal lançou ainda **portal** que detalha todas as compras realizadas com dispensa de licitação para combate à pandemia.



TOZZINIFREIRE
ADVOCADOS

COVID-19: MAKE SAFE DONATIONS DURING THE OUTBREAK



C COVID-19 outbreak has aroused an immense collective spirit and a sense of support for the efforts of public health departments, bodies and professionals that are combating the crisis on the frontline. To ensure that your company can safely participate and help public bodies in this response, we list below measures to mitigate the risks of future questioning.

DOAÇÕES PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Outras formas de contratação com governos bastante dinamizadas desde a chegada da pandemia ao Brasil são as relações envolvendo responsabilidade social corporativa, como doações.

TozziniFreire preparou um material específico com dicas para fazer doações a órgãos públicos com segurança neste período, para acessar basta [clique aqui](#).